



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA VERDE PARA A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PAIOL
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com fundamento Art. 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a concessão de uso, a título gratuito, de área verde, que encontra-se localizada no Loteamento Social Paiol Grande I , com área de 7.050,00 m² , localizada no lado par da Rua Augusto José Conte, distante 25,00 metros da esquina formada pela Rua Augusto de Conte e Rua Anselmo Parmegiani, para à Associação de Moradores do Bairro Paiol Grande, com o objetivo de construir um pavilhão comunitário, que atenderá a finalidade específica de utilização para lazer, cultura e assistência social à comunidade local.

Art. 2º - A autorização deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

- a) solicitação com a especificação da área;
- b) a área deverá ser suficiente para atender a construção;
- c) a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 3º - O Município disponibilizará à Associação de Moradores do Bairro Paiol Grande, o Projeto de construção e isentá-la-á de todas as despesas de aprovação.

Parágrafo Único - As obras deverão ser iniciadas num prazo de 2(dois) anos a contar da assinatura do contrato de concessão sob pena de tornar sem efeito a concessão.

Art. 4º - Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel que permanecerá em nome do Município.

Art. 5º - O uso da sede será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.788, de 16.12.2004)

Art. 6º - Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará imediata e independentemente de notificação ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo Único - Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 7º - Após o início da obra, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 8º - O prazo de vigência da concessão será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município e a Concessionária, cujo contrato fará parte integrante desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único – A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE**, inscrita no CNPJ nº 06.178.779/000-16, representada pela sua Presidente, Senhora DEOLINDA MARIA BRUNELO, inscrita no CPF nº 650.533.380-00, residente e domiciliada na Rua Sueli Maria Girardello, 26, no Loteamento Paiol Grande, nesta cidade, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal 3.788, de 16 de Dezembro de 2004, Processo Administrativo nº 6006/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, área verde que se encontra localizada no lado par da Rua Augusto José Conte, distante 25,00 metros da esquina formada pela Rua Augusto Conte e Rua Anselmo Parmegiani, com as seguintes confrontações:

Ao NORTE, numa extensão de 35,00 metros, com a Rua Augusto de Conte, onde faz frente e 30,00 metros com os lotes nºs 01, 02 e 03, da Quadra 14;

Ao SUL, numa extensão de 65,00 metros, com parte do lote rural nº 58;

A LESTE, numa extensão de 120,00 metros, sendo 95,00 metros com parte do lote rural nº 35 e 25,00 metros com o lote nº 03, da quadra 14;

A OESTE, numa extensão de 120,00 metros, com os lotes nºs 01 ao 12 da Quadra 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora concedida destina-se exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sociais, assistenciais, educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a Associação iniciar as obras num prazo de 02(dois) anos a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

- a) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
- b) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

- a) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
- b) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;
- c) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
- d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da Associação, o Município assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: – “intuitu personae” – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em sete vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE
CNPJ nº 06.178.779/0001-16
DEOLINDA MARIA BRUNELO - Presidente

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____